



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 1301/2020**

**Autor: Vereador Inacio Carvalho**

**Ementa: "Dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadão Teresinense ao Senhor CARLOS SANTOS SOARES TAVARES, na forma que especifica".**

**Relator: Ver. DEOLINDO MOURA**

**Conclusão: Parecer favorável**

**I - RELATÓRIO**

O insigne Vereador Inacio Carvalho apresentou projeto de Decreto Legislativo Dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadão ao Senhor ERIVAN JOSE DA SILVA LO CARLOS SANTOS SOARES TAVARES PES, na forma que especifica.

O título de cidadania é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo, pois se trata de uma comenda da cidade, mobilizando todos os segmentos da sociedade. O título de cidadão é entregue às pessoas que não nasceram na cidade, mas adotaram o município, trabalhando de forma admirável, contribuindo para o engrandecimento do progresso social e/ou econômico da cidade.

É, em síntese, o relatório.

**II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

*Ab initio*, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 120 e 121 do Regimento Interno da CMT.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 122, da mesma norma regimental, no entanto, recomenda-se que o texto traga o nome do título em destaque, comprovando que se trata de uma justificativa, bem como adeque o texto às normas técnicas, por meio da formatação dos parágrafos .

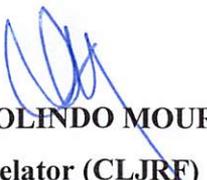
**III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL**

O art. 70, IX, do Regimento Interno estabelece que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa a concessão de títulos honoríficos.

**IV-DA CONCLUSAO**

Por essas razões e, sobretudo, por está a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, opina-se **FAVORAVELMENTE** pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

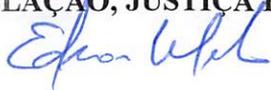
Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 20 de FEVEREIRO de 2020.

  
Ver. **DEOLINDO MOURA**

**Relator (CLJRF)**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

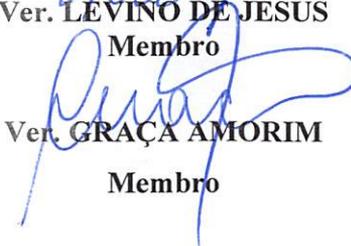
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**EDSON MELO**

**Membro**

  
Ver. **LEVINO DE JESUS**

**Membro**

  
Ver. **GRAÇA AMORIM**

**Membro**